

1 **ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO CEHIDRO - CONSEMA**

2 Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 09h 15 min na Sala de
3 Reuniões do Gabinete na SEMA, ocorreu a 2ª Reunião da Câmara Técnica de Integração
4 CEHIDRO – CONSEMA - CTIntegração, instituída pela Resolução nº 46 de 15 de março de
5 2012, com a seguinte pauta: Apreciação da comparação entre as legislações solicitadas na
6 reunião anterior; Encaminhamentos para as próximas reuniões. Estavam presentes os
7 membros da Câmara Técnica: conselheiro Luiz Henrique Magalhães Noquelli, representante
8 da SEMA e Secretario Executivo do CEHIDRO; conselheiro Ingo Eduardo Degenhard,
9 representante da EPE; conselheira Alessandra Panizi, representante da FIEMT; conselheiro
10 Joilson Silva, representante da Vitória Regia; e na qualidade de ouvinte a Dra. Juliana
11 Nogueira Ferreira, representando a FIEMT. A Sra. Sibelle Jakobi, Secretaria do CEHIDRO,
12 colocou que outra ata erroneamente foi enviada pelo email, e sugeriu que as atas da primeira
13 reunião e esta sejam apreciadas em conjunto na 3ª reunião, o que foi aprovado pelos
14 conselheiros. Em seguida apresentou a comparação entre a Resolução do CNRH que
15 regulamenta o Art. 7º da Lei 12.334/10, ainda sem numero, entre a minuta de Decreto que
16 estava sendo trabalhada pela CTbarragens e a minuta de Resolução que estava sendo
17 trabalhada pelo Grupo de Trabalho da SEMA. A conselheira Alessandra Panizi colocou que a
18 minuta de Resolução deverá tratar de critérios, assim como acontece com a Resolução do
19 CNRH, ao que a Secretaria do CEHIDRO colocou que a Resolução do CNRH, por
20 regulamentar a Lei 12.334/10, trata somente dos barramentos grandes, acima de três milhões
21 de metros cúbicos, como esta descrito no parágrafo único do Art. 1º desta Lei. Ficou definido
22 que a minuta de Resolução tratará dos barramentos menores, que não se encontram
23 abrangidos pela Lei 12.334/10, e que será incluído um artigo na minuta de Resolução com o
24 texto informando que barragens com pelo menos uma das características citadas no parágrafo
25 único do Art. 1º da Lei 12.334/10 seguirá o colocado na Resolução do CNRH. Ficou acordado
26 que o Art. 1º da Minuta de Resolução terá o seguinte texto “Art. 1º Esta resolução tem o
27 objetivo de regular os procedimentos gerais, diretrizes e critérios para o requerimento e
28 obtenção do cadastro e das licenças para a implantação e regularização de barragens,
29 levando em consideração as estruturas hidráulicas, os reservatórios e as áreas das bacias
30 contribuintes dos barramentos.” O Art. 2º da minuta de Resolução terá o texto “Art. 2º Para
31 efeito desta Resolução consideram-se: I- barragem: qualquer estrutura em um curso
32 permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias
33 líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas
34 associadas; II- reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de
35 mistura de líquidos e sólidos; III- órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável
36 pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência, observada as

37 disposições do art. 5º da Lei nº 12.334 de 2010; IV- empreendedor: agente privado ou
38 governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório
39 ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, sendo também o
40 responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para
41 garanti-la; V- dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento,
42 vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente
43 da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas
44 humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais; VI- área afetada: área a jusante ou a
45 montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, cuja metodologia
46 de definição de seus limites deverá ser determinada pelo órgão fiscalizador.” Dando-se
47 continuidade a discussão, esclareceu-se as diferenças entre barramentos e reservatórios,
48 surgindo dúvidas quanto a como deva ser tratados reservatórios que lancem descartes no
49 curso d’água, definindo-se que será inserido um artigo com o texto “Reservatórios que gerem
50 descartes no curso d’água deverão seguir os padrões de barramentos”. Em seguida, apreciou-
51 se as classificações utilizadas na Resolução do CNRH, constantes nos anexos I e II da
52 mesma na forma de tabelas, e ficou acordado que os conselheiros Ingo Degenhard e Joilson
53 Silva, por terem maior conhecimento técnico, irão trabalhar nestes anexos adaptando-os às
54 características do Estado e ao tamanho dos barramentos que serão abrangidos na minuta de
55 Resolução e apresentarão sua proposta na próxima reunião. Ficou agendada a próxima
56 reunião da CTIntegração para o dia 04/09, às 09, na Sala de Reuniões do Gabinete da SEMA.
57 A reunião foi encerrada às 11h 15min e eu, Sibelle Christine Glaser Jakobi, lavrei esta ATA
58 que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO - CONSEMA.

59

60

61 Alessandra Panizi

62 Presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO - CONSEMA

63

